CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8270/2024

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 6.228, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Indaiatuba, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/12/2024	**18/12/2024**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 159/2024 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 6.228, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.228, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Indaiatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que integrando-se ao esforço nacional de prevenção e combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

.....

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, bem como ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - CONED e aos demais órgãos no âmbito federal e estadual que tratam acerca de políticas públicas sobre drogas.

....." (NR)

"Art. 2º -

.....

III - Solicitar prestação de contas periodicamente do Fundo de Recursos Municipais Anti-Drogas - REMAD, de que trata a Lei Municipal nº 5.371, de 11 de junho de 2008, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização." (NR)

"Art. 3º - O COMAD será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, de forma paritária,

entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:
I - do Poder Público Municipal, representantes indicados pelos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal da Fazenda;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
e) Secretaria Municipal de Educação;
f) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
g) Secretaria Municipal de Esportes; e
h) Conselho Tutelar;
II - da sociedade civil organizada, com atuação no Município de Indaiatuba:
a) um representante indicado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;
b) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
c) um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP ou do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
d) um representante de instituição religiosa;
e) um representante de instituição de ensino superior;
f) um representante de organização da sociedade civil com atuação em dependência química;
g) um representante de instituições ou grupos de apoio a dependentes químicos e familiares; e
h) um representante da comunidade.
§ 1º - Os membros de que tratam as alíneas "d" a "h" do inciso II do caput deste artigo serão escolhidos mediante eleição em assembleia específica.
§ 2º - A eventual ausência de indicação de membros pela sociedade civil organizada, titulares ou suplentes, não prejudicará o desenvolvimento das atividades do Conselho. (NR)

"Art. 4º - Os membros do COMAD escolherão entre si, na forma prevista no Regimento Interno, uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, com mandato coincidente com o do Conselho." (NR)

"Art. 5º - O mandato dos membros do COMAD terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mandatos sucessivos, sem limitação.

Parágrafo único - Para a recondução dos representantes de que trata o § 1º do art. 3º, deverá ser respeitado novo processo de eleição em assembleia específica." (NR)

"Art. 8º-A. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade e solicitação justificada do Conselho, designar a criação, em parceria com o COMAD, de uma coordenadoria de prevenção ao uso nocivo de tabaco, álcool e outras drogas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender, orientar e encaminhar os usuários de transtorno da dependência química, entre outras atribuições e ações ligadas a prevenção."

Art. 2º - Fica mantido, no biênio 2024/2026, o atual mandato dos membros nomeados, aplicando-se as alterações prevista nesta lei quanto aos artigos 3º e 5º da Lei nº 6.228, de 05 de dezembro de 2013, a partir do mandato subsequente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de dezembro de 2024, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de dezembro de 2024.